

LEI Nº 338 DE 19 DE AGOSTO DE 1998.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP”.

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, com vista a execução dos serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfegos de Transito na Vias Terrestres Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da Presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura do Município de Embaúba, 19 de agosto de 1998.

Registrada e Publicada na Secretária da Prefeitura do Município de Embaúba, 19 de agosto de 1998.